



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Maria Fabiana de Souza		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Fabiana de Souza a exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva, de Antonina do Norte, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 10310582-4	<b>PARECER Nº</b> 0419/2010	<b>APROVADO EM:</b> 31.08.2010

### I – RELATÓRIO

A professora abaixo declinada com respectiva titulação, processo e unidade escolar da função diretiva, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função gestora em escola de ensino fundamental, sediada no município de Antonina do Norte.

Nome	Escola	Número do processo	Graduação	PG Gestão
Maria Fabiana de Souza	EEF Francisco Mendes e Silva	10310582-4	URCA/ Lic.Plena Ens.Fundamental	-

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação ou equivalente;
- Ato de Nomeação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O processo, em epígrafe, atende às disposições legais contidas na Resolução nº 414/2006. Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Fabiana de Souza, na escola acima mencionada, do Município de Antonina do Norte, até 31.12.2012, com a recomendação de que a contemplada com o voto do relator procure realizar curso de pós-graduação, na área de gestão escolar, a capacitá-la para o melhor desempenho de suas funções. É de bom alvitre inserir no presente processo atestado da 18ª CREDE declarando carência de profissional no município de Antonina do Norte, pertencente a sua jurisdição.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0419/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE